



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000068/20	19/02/2020 12:21:48	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345324-8 / CRISTIAN VIANA KOGLER	2.2 CPF/CNPJ: 015.706.836-62
2.3 Endereço: FAZENDA PIRATINGA OU SÃO CRITÓVÃO GLEBA 01, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: FORMOSO	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 38.690-000
2.8 Telefone(s): (38) 9845-8443	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345324-8 / CRISTIAN VIANA KOGLER	3.2 CPF/CNPJ: 015.706.836-62
3.3 Endereço: FAZENDA PIRATINGA OU SÃO CRITÓVÃO GLEBA 01, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: FORMOSO	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 38.690-000
3.8 Telefone(s): (38) 9845-8443	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Piratinga Ou Sao Cristovao, Gleba 01	4.2 Área Total (ha): 201,8100
4.3 Município/Distrito: FORMOSO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13628	Livro: 2RG      Folha: 2A      Comarca: BURITIS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.600	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.318.400	Fuso: 23L

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	201,8100
Total	201,8100

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	104,3147
Outros	97,4923
Total	201,8070

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			24,0000 ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000 ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		X(6) Y(7)
			354.816 8.318.165
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta e Muito Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 19/02/20

Data da vistoria: 29/04/20

Data de emissão do parecer técnico: 05/08/20

Este processo físico tem continuidade SEI 2100.01.0009816/2020-84

Processo anterior: 0701000032/17

### 2 Objetivo:

É objetivo do parecer analisar pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 24 hectares.

Justificativa da solicitação da intervenção ambiental é será ampliada a atividade de agricultura.

### 3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel este localizado no município de Formoso-MG, que está inserido dentro da distribuição vegetacional do Bioma cerrado. O município de Formoso possui, segundo Inventário Florestal de Minas Gerais possui 55,08% de seu território com remanescente de vegetal nativa. A área total do empreendimento 201,81 hectares.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126208-F9B5DF9C1B0145FCAAD6F1D509ABBB42

- Área total: 208,8147ha

- Área de reserva legal: 519,20 ha (31,12%)

- Área de preservação permanente: 10,52 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 97,4887 ha (agricultura e pecuária)

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 40,75 ha

(    ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(    ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR    (    ) Averbada    (    ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

A reserva legal é uma proposta apresentada no CAR em área recoberta de vegetação nativa entre área de APP. Totalizando 40,75 há que equivalem a 20,19 % da área total do imóvel e está de acordo com a legislação pertinente.

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel    (    ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(    ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Trata-se de um fragmento de vegetação nativa anexa a APP de vereda.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações no CAR estão inconsistentes. Depois de análise no sistema CAR observou-se existe um outro CAR (MG-3126208-CAF6E9A14B9F495D9BADBA71365DF364) do mesmo proprietário de área contigua que não está unificado. Foi observado também sobreposição do CAR (MG-3126208-339E6B30BF98484EB132177C8DB237CD) de um dos confrontante Sr. Ederson Viana Kogler (parentesco primeiro grau do requerente).

Portanto existem divergências nas informações apresentadas no CAR.

#### 4 Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local foi analisado o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 24,00 ha. O ponto de referência da área requerida é (23L) 354.816 e 8.318.165.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar que as seguintes restrições ambientais em reação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

## Área de Segurança Aeroportuária – ASA segundo análise IDE Sisema

- Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel foi classificada segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

O empreendimento pretende ampliar a atividades: culturas anuais, semi perenes e perenes (código G-01-03-1).

- Critério locacional: 1
- Classe predominante resultante: 1
- Modalidade declarada : não passível (classificação equivocada no requerimento) Classificação correta LAS/Cadastro

### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada com a presença do proprietário Sr. Ederson Viana Kogler que é confrontante e irmão do Sr. Cristian. O imóvel, Fazenda Piratinga ou São Cristovão Gleba 01 desenvolve atividade de agricultura em aproximadamente 94 hectares. O proprietário não possui processo anterior na área do imóvel vistoriado.

A propriedade está distante aproximadamente 2km do imóvel do Sr. Aliceu que é pai do Sr. Cristian. Mesmo não sendo áreas contínuas pode ser observado a fragmentação dos empreendimentos pois, o Sr. Cristian e Sr. Aliceu utilizam de mesmo funcionários e maquinários, dividem a mesma sede que fica no imóvel do Sr. Aliceu e desenvolvem a mesma atividade de produção de culturas anuais. Estas características levam a configuração de que os imóveis do Sr. Aliceu e Sr. Cristian são um empreendimento único.

Em vistoria foi observado as informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP) que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área requerida. Foram verificadas 1 parcela em campo conferindo número de indivíduos e identificação de espécie na mesma. O PUP informado apresenta a volumetria estimada proveniente da exploração ambiental requerida. O rendimento total explorável de material lenhoso estipulado em 553,1409 metros cúbicos de lenha. O PUP tem como responsável técnico, o Consultor Rildo Esteves de Souza.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área requerida é plana.
- Solo: Predomina o Latossolo vermelho amarelo, apresenta textura argiloso arenosa ao longo do perfil;
- Hidrografia: O imóvel possui 10,23 há de área de preservação permanente anexa a veredas. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8) e bacia hidrográfica estadual Rio Urucuia.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia tipo em sua maioria cerrado sentido restrito. Foi observado que existem árvores nativas da espécie pequizeiro.
- Fauna: As espécies da fauna são repteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Após vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medida mitigadoras a serem adotadas e também seguir as medidas mitigadoras elencas no PUP página 95 a 103.

## 5 Medidas compensatórias:

Não se aplica

## 6 Reposição florestal:

Não se aplica

## 7. Análise Técnica:

Considerando que o Sr. Cristian e Sr. Aliceu possuem parentesco de primeiro grau (filho e pai) não são confrontantes mas utilizam mesma sede, mesmos maquinários, mesmos funcionários e desenvolvem a mesma atividade.

Considerando a inconsistência nas informações apresentadas no CAR que não unificou área de continua de mesmo proprietário e existe sobreposição de área de confrontante.

Manifesto desfavorável ao requerimento da parte interessada.

## 8 Conclusão:

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, para autorização da intervenção ambiental intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa devido inconsistência nas informações declaradas no CAR e configuração de

fragmentação de empreendimento. De acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 29 de abril de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Núcleo de Apoio Regional de Arinos**

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 17881737/2020

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2020.

Eu, Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, CPF: 712931401-04 , Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 17881606 referente a análise do processo 2100.01.0009816/2020-84.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidora**, em 05/08/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17881737** e o código CRC **9FD0C634**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0009816/2020-84

SEI nº 17881737



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000068/20	19/02/2020 12:21:48	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345324-8 / CRISTIAN VIANA KOGLER	2.2 CPF/CNPJ: 015.706.836-62
2.3 Endereço: FAZENDA PIRATINGA OU SÃO CRITÓVÃO GLEBA 01, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: FORMOSO	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 38.690-000
2.8 Telefone(s): (38) 9845-8443	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345324-8 / CRISTIAN VIANA KOGLER	3.2 CPF/CNPJ: 015.706.836-62
3.3 Endereço: FAZENDA PIRATINGA OU SÃO CRITÓVÃO GLEBA 01, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: FORMOSO	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 38.690-000
3.8 Telefone(s): (38) 9845-8443	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Piratinga Ou Sao Cristovao, Gleba 01	4.2 Área Total (ha): 201,8100
4.3 Município/Distrito: FORMOSO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13628	Livro: 2RG      Folha: 2A      Comarca: BURITIS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.600	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.318.400	Fuso: 23L

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	201,8100
Total	201,8100

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	104,3147
Outros	97,4923
Total	201,8070

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	24,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>	Área (ha)		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	Área (ha)		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		354.816      8.318.165
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta e Muito Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 19/02/20

Data da vistoria: 29/04/20

Data de emissão do parecer técnico: 05/08/20

Este processo físico tem continuidade SEI 2100.01.0009816/2020-84

Processo anterior: 0701000032/17

### 2 Objetivo:

É objetivo do parecer analisar pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 24 hectares.

Justificativa da solicitação da intervenção ambiental é será ampliada a atividade de agricultura.

### 3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel este localizado no município de Formoso-MG, que está inserido dentro da distribuição vegetacional do Bioma cerrado. O município de Formoso possui, segundo Inventário Florestal de Minas Gerais possui 55,08% de seu território com remanescente de vegetal nativa. A área total do empreendimento 201,81 hectares.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126208-F9B5DF9C1B0145FCAAD6F1D509ABBB42

- Área total: 208,8147ha

- Área de reserva legal: 519,20 ha (31,12%)

- Área de preservação permanente: 10,52 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 97,4887 ha (agricultura e pecuária)

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 40,75 ha

(    ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(    ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR    (    ) Averbada    (    ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

A reserva legal é uma proposta apresentada no CAR em área recoberta de vegetação nativa entre área de APP. Totalizando 40,75 há que equivalem a 20,19 % da área total do imóvel e está de acordo com a legislação pertinente.

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel    (    ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(    ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Trata-se de um fragmento de vegetação nativa anexa a APP de vereda.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações no CAR estão inconsistentes. Depois de análise no sistema CAR observou-se existe um outro CAR (MG-3126208-CAF6E9A14B9F495D9BADBA71365DF364) do mesmo proprietário de área contigua que não está unificado. Foi observado também sobreposição do CAR (MG-3126208-339E6B30BF98484EB132177C8DB237CD) de um dos confrontante Sr. Ederson Viana Kogler (parentesco primeiro grau do requerente).

Portanto existem divergências nas informações apresentadas no CAR.

#### 4 Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local foi analisado o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em 24,00 ha. O ponto de referência da área requerida é (23L) 354.816 e 8.318.165.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar que as seguintes restrições ambientais em reação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

## Área de Segurança Aeroportuária – ASA segundo análise IDE Sisema

- Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel foi classificada segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

O empreendimento pretende ampliar a atividades: culturas anuais, semi perenes e perenes (código G-01-03-1).

- Critério locacional:1

- Classe predominante resultante: 1

- Modalidade declarada : não passível (classificação equivocada no requerimento) Classificação correta LAS/Cadastro

### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada com a presença do proprietário Sr. Ederson Viana Kogler que é confrontante e irmão do Sr. Cristian. O imóvel, Fazenda Piratinga ou São Cristovão Gleba 01 desenvolve atividade de agricultura em aproximadamente 94 hectares. O proprietário não possui processo anterior na área do imóvel vistoriado.

A propriedade está distante aproximadamente 2km do imóvel do Sr. Aliceu que é pai do Sr. Cristian. Mesmo não sendo áreas continuas pode ser observado a fragmentação dos empreendimentos pois, o Sr. Cristian e Sr. Aliceu utilizam de mesmo funcionários e maquinários, dividem a mesma sede que fica no imóvel do Sr. Aliceu e desenvolvem a mesma atividade de produção de culturas anuais. Estas características levam a configuração de que os imóveis do Sr. Aliceu e Sr. Cristian são um empreendimento único.

Em vistoria foi observado as informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP) que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área requerida. Foram verificadas 1 parcela em campo conferindo número de indivíduos e identificação de espécie na mesma. O PUP informado apresenta a volumetria estimada proveniente da exploração ambiental requerida. O rendimento total explorável de material lenhoso estipulado em 553,1409 metros cúbicos de lenha. O PUP tem como responsável técnico, o Consultor Rildo Esteves de Souza.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área requerida é plana.

- Solo: Predomina o Latossolo vermelho amarelo, apresenta textura argiloso arenosa ao longo do perfil;

- Hidrografia: O imóvel possui 10,23 há de área de preservação permanente anexa a veredas. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8) e bacia hidrográfica estadual Rio Urucuia.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia tipo em sua maioria cerrado sentido restrito. Foi observado que existem árvores nativas da espécie pequizeiro.

- Fauna: As espécies da fauna são repteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Após vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medida mitigadoras a serem adotadas e também seguir as medidas mitigadoras elencas no PUP página 95 a 103.

## 5 Medidas compensatórias:

Não se aplica

## 6 Reposição florestal:

Não se aplica

## 7. Análise Técnica:

Considerando que o Sr. Cristian e Sr. Aliceu possuem parentesco de primeiro grau (filho e pai) não são confrontantes mais utilizam mesma sede, mesmos maquinários, mesmos funcionários e desenvolvem a mesma atividade.

Considerando a inconsistência nas informações apresentadas no CAR que não unificou área de continua de mesmo proprietário e existe sobreposição de área de confrontante.

Manifesto desfavorável ao requerimento da parte interessada.

## 8 Conclusão:

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, para autorização da intervenção ambiental intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa devido inconsistência nas informações declaradas no CAR e configuração de

fragmentação de empreendimento. De acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de abril de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 155/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Código Florestal de Minas Gerais - Lei 20.922/2013; Decreto 47.383 de 02 de março de 2018; Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação; Decreto nº 47 .892, de 23 de março de 2020.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000068/20, de supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Kogler pertencente a Cristian Viana Kogler, localizada no município de Formoso/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação do pedido.

Verificou-se através da vistoria realizada no campo que houve fragmentação do empreendimento, uma vez que foi constatada a fragmentação da Fazenda Kogler. Conforme a servidora do IEF, em vistoria, apurou que o empreendimento fica a aproximadamente 2km do imóvel do Sr. Aliceu que é pai do Sr. Cristian, conta ainda que mesmo não sendo áreas contínuas observou a fragmentação dos empreendimentos, porque o Sr. Cristian e Sr. Aliceu utilizam de mesmo funcionários e maquinários, dividem a mesma sede que fica no imóvel do Sr. Aliceu e desenvolvem a mesma atividade de produção de culturas anuais. Estas características levam a conclusão de que os imóveis do Sr. Aliceu e Sr. Critian são um empreendimento único.

Além de tais fatos, fica evidente a fragmentação, a partir da análise no sistema CAR, pois nota-se que há outro CAR referente ao mesmo proprietário de área contígua que não está unificado e que houve também sobreposição do CAR de um dos confrontante Sr. Ederson Viana Kogler (parentesco primeiro grau do requerente), sendo assim as informações contidas no CAR indicam fragmentação do empreendimento e são incoerentes para o prosseguimento da análise do pleito.

Sobre o tema, dispõe o Decreto 47.383 de 02 de março de 2018 em seu artigo 16:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Versando sobre o mesmo assunto, podemos observar o Artigo 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.  
Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendedor deveria ter realizado a classificação constando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento ao todo, uma vez que a Regularização Ambiental da forma em que se encontra caracteriza-se como fragmentação da atividade, o que é vedado pela legislação vigente.

Assim, entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Esta realidade fica mais clara quando a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual.

A referida Deliberação fornece os conceitos de porte e potencial poluidor ou degradador em seu Anexo Único, da seguinte forma:

**1 – Do potencial poluidor geral**

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral.

**2 – Da fixação da classe do empreendimento**

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

**3 – Da fixação da modalidade de licenciamento**

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

\*Atividade principal do empreendimento em análise.

Posto isso, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas.

Assim, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 4 de setembro de 2020



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual**

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 19089883/2020

Unaí, 04 de setembro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 155/2020, consante ao Parecer Único documento SEI 19089793, referente a análise do processo 07010000068/20.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 04/09/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19089883** e o código CRC **EFF13BD8**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0009816/2020-84

SEI nº 19089883